



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO ADITIVO Nº 001/2024

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Por intermédio do presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.130/0001-00, representado por seu Prefeito Senhor **FRANCISCO TADAO NAKANO**, portador do RG nº 12.519.484-5 e inscrito no CPF nº 022.990.098-41, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 5, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **BANCO**, resolvem **ADITAR** o Convênio, firmado em 28 de julho de 2020, para regulamentação do consignado conforme Lei nº 2.786, de 26 de maio de 2020, Decreto nº 3.058, de 19 de novembro de 2020 e alterações, regulamentando contratação dos servidores, conforme Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016, mediante concordância entre as partes nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão, no Convênio datado de 28 de julho de 2020, celebrado entre o BANCO E CONVENENTE, da Cláusula Décima Quinta, que disciplinará a proteção de dados em observância ao contido na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Cláusula Segunda – A Cláusula Décima Quinta inserida no Convênio ora aditado passa a vigor com a seguinte redação:

“Cláusula Décima Quinta – Da Proteção de Dados

Parágrafo Primeiro – Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente Convênio de Concessão de Crédito Consignado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro – Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Convênio, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I – garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste Convênio;

II – possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III – adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV – manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse Convênio;

V – fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI – auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por lei.”

Cláusula Terceira – Assim ajustadas as partes, declarando não haver intenção de novar, ratificam todas as Cláusulas e condições do Convênio datado de 28 de julho de 2020, no que não conflitarem com o que se estabelece no presente Aditivo, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e assim produzir seus devidos e legais efeitos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Quarta – O CONVENENTE providenciará a publicação deste primeiro Termo Aditivo na Imprensa Oficial, nos exatos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunha abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Termo.

Itapeçerica da Serra, 13 de março de 2024

Pelo MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
CPF: 022.990.098-41
Prefeito

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.

ANDRÉ LUIZ CASSIANO LIMA
CPF: 224.614.708-55
Gerente Geral

Testemunhas:

1ª.
CPF:

2ª.
CPF:

